

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HULW - EBSERH**

Conforme portaria de nº 987/2015 HULW/UFPB/EBSERH, o Diretor Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley, no uso de suas atribuições regulamentais e por solicitação da Profª Drª Maria Eliane Moreira Freire – Enfermeira - COREN/PB 93329, Presidente da Comissão de Ética em Enfermagem, de acordo com as atribuições regulamentais da Resolução COFEN nº 172/94 e Decisão COREN – PB nº 003/2005 designa **Ana Mabel Sulpino Felisberto** - Técnica de Enfermagem COREN-PB nº 056558, **Davanice dos Santos** - Técnica de Enfermagem COREN-PB nº 64430 e **Ellen Martins Norat** - Enfermeira COREN-PB nº 52034, para composição da Comissão Eleitoral para instruir, organizar e realizar o pleito do triênio 2015-2017, para Comissão de Ética de Enfermagem - CEE<sub>n</sub> do Hospital Universitário Lauro Wanderley/UFPB. A Comissão Eleitoral convoca: Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem do quadro de pessoal permanente e contratados por qualquer outro vínculo neste hospital, a participarem das **eleições para a composição da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário Lauro Wanderley**, conforme calendário e nos termos do Regulamento publicado a seguir que será organizada e dirigida pela Comissão Eleitoral.

### **REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE<sub>n</sub>) DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY:**

A Comissão Eleitoral de Enfermagem do HULW baixa o presente regulamento, o qual se destina a disciplinar as eleições para escolha dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário Lauro Wanderley, em conformidade com a Resolução COFEN nº 172/94 que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde, Decisão do COREN-PB nº 03 de 30 de março de

2005 e o Regimento Interno da CEEn, que determina a constituição e funcionamento dessa Comissão.

### **1. DA COMPOSIÇÃO:**

A CEEn deverá ser composta por 6 membros efetivos, sendo: 2 enfermeiros, 2 técnicos de enfermagem, 02 auxiliares de enfermagem e igual número de suplentes.

- 1.1. Dentre os membros efetivos serão designados para as funções de Presidente, Secretário, através de votação interna pelos membros que se elegerem para a CEEn.
- 1.2. A função de Presidente deverá ser exercida exclusivamente por enfermeiro.
- 1.3. A CEEn somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros em reuniões.
- 1.4. Os membros efetivos poderão solicitar a participação dos suplentes nos trabalhos da CEEn.

### **2. DAS FUNÇÕES:**

- 2.1. Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- 2.2. Promover e/ou participar de eventos que se proponham a estudar e discutir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- 2.3. Assessorar a Diretoria e/ou Serviço de Enfermagem e as Comissões Internas, no que se refere às questões inerentes à ética profissional, emitindo pareceres.
- 2.4. Participar de estudos e projetos visando à orientação aos clientes, familiares e comunidade, no que se refere às questões éticas.
- 2.5. Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à Ética/Bioética.
- 2.6. Zelar pelo exercício ético dos Profissionais de Enfermagem na Instituição, averiguando condições de trabalho e sua compatibilidade com desempenho profissional, bem como a qualidade do atendimento dispensado ao cliente e família;

- 2.7. Averiguar as infrações éticas ocorridas, notificar e encaminhar ao COREN-PB.
- 2.8. Promover a divulgação das finalidades e competências da CEEEn na instituição e de seus respectivos membros;
- 2.9. Colaborar com o COREN-PB nas atividades de divulgar, educar, discutir e orientar sobre temas relativos à ética na enfermagem;
- 2.10. Fiscalizar o cumprimento do Código de Ética dos profissionais de enfermagem e das demais determinações do COFEN e COREN-PB;
- 2.11. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhar ao COREN-PB, sempre que solicitado.

## **2. DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES:**

<b>Edital de Publicação</b>	<b>25 de Setembro</b>
<b>Inscrições</b>	<b>26 a 30 de outubro</b>
<b>Propaganda eleitoral</b>	<b>27 de outubro a 10 de novembro</b>
<b>Eleições</b>	<b>11 e 12 de Novembro</b>
<b>Apuração dos Votos</b>	<b>12 de novembro</b>
<b>Divulgação dos Eleitos</b>	<b>13 de novembro</b>
<b>Pedidos de Recursos</b>	<b>16 de novembro</b>
<b>Análise dos Recursos</b>	<b>19 de novembro</b>
<b>Divulgação dos Resultados</b>	<b>20 de novembro</b>
<b>Posse da Comissão</b>	<b>Data a ser divulgada pelo COREN–PB</b>

## **4. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS:**

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

- 4.1. As Inscrições serão realizadas no período de 26 a 31 de outubro de 2015, diretamente na Comissão Eleitoral no setor da Educação Continuada – GEP/ HULW, 2º andar, ao lado da Central de esterilização – CME, no horário de 08:00 às 12 horas.
- 4.2. Poderão se inscrever Chapas compostas por Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem, obedecendo o quantitativo de profissionais conforme descrito no item da composição (item 1), servidores do Hospital Universitário, quer sejam do Regime Jurídico Único ou Ebserh.
- 4.3. Não podem se candidatar membros de diretoria de órgãos de classe e também Diretor / Chefe /Gerente de Enfermagem da Instituição.
- 4.4. Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisa o preenchimento dos requisitos necessários e fará a divulgação da lista de nomes dos candidatos e respectivas classes.
- 4.5. Os candidatos deverão apresentar a documentação exigida em duas vias que serão rubricadas por um membro da Comissão, ficando uma cópia com a Comissão e a outra com o candidato.
- 4.6. Os Candidatos ao pleito devem apresentar os seguintes requisitos:
  - 4.6.1. Ter no mínimo 01 ano de inscrição definitiva no COREN-PB;
  - 4.6.2 Estar em situação regularizada junto ao COREN-PB;
  - 4.6.3. Não estar envolvido em processo ético e/ou administrativo na instituição, nem no COREN-PB, comprovado pela certidão de **nada consta** emitido pelas respectivas instituições (com prazo válido de 30 dias a partir da emissão).
- 4.7. Findado o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos candidatos inscritos.
- 4.8. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas a Presidente da Comissão Eleitoral, protocoladas das 08 as 13 horas, no setor da Educação Continuada- GEP, 2ª andar, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento, deferindo ou indeferindo o pedido de impugnação.

## **5. DA CAMPANHA ELEITORAL:**

- 5.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos, cartazes e faixas com o nome das Chapas, somente com a autorização da Comissão Eleitoral e gerência local, em locais apropriados. É expressamente proibido colar cartazes nas dependências externas das unidades de saúde e no seu entorno.
- 5.2. É vedado o uso da rede interna de informática do HULW para campanha eleitoral.
- 5.3. É vedada a propaganda sonora dentro e no entorno do hospital, bem como aquelas que perturbem as atividades administrativas e assistenciais.
- 5.4. Nos locais de votação somente poderão permanecer membros da Comissão Eleitoral, o Eleitor, o Mesário e Fiscais previamente indicados e registrados pelos candidatos, na citada Comissão.

## **6. DAS ELEIÇÕES:**

- 6.1. A eleição será realizada nos dias 11 e 12 de Novembro das 07:00h até 20h, ajustado o horário para contemplar funcionamento de três turnos subsequentes, manhã, tarde e noite.
- 6.2. A votação será realizada no Hall de entrada em frente aos elevadores.
- 6.3. A votação se fará por meio manual através de cédulas próprias.
- 6.4. O voto será secreto, pessoal e intransferível.
- 6.5. Não serão computados os votos de cédulas rasuradas ou que contiverem qualquer vício, inclusive que possibilite a violação do sigilo do voto.
- 6.6. Nos locais de votação será apresentada uma lista com nome dos eleitores, sendo que o número de votos em cada urna deverá ser compatível com a lista de assinaturas dos eleitores.
- 6.7. Os votos de urnas consideradas violadas não serão contabilizados.
- 6.8. A urna ao final do primeiro dia de votação será lacrada na presença dos fiscais representantes das chapas e da Comissão Eleitoral, acondicionada na sala de Educação Continuada / GEP, no 2º andar, ficando sob inteira guarda e responsabilidade da citada Comissão.

6.9 A Chapa terá direito a indicação de 01 (um) fiscal para acompanhar as urnas de votação, obrigatoriamente devendo ser servidor público do HULW/UFPB, por meio de ofício à comissão eleitoral, protocolado no mesmo local das inscrições, até 2 (dois) dias antes da eleição.

## **7. DO DIREITO DE VOTO:**

- 7.1. Os eleitores deverão votar em apenas um chapa de sua preferência.
- 7.2. Os eleitores em gozo de férias ou licença poderão votar.
- 7.3. Os eleitores tanto servidores efetivos quanto os contratados pela própria instituição ou outro vínculo e que estejam alocados no hospital poderão votar, desde que sejam ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM.

## **8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

- 8.1. O encerramento do sistema de votação será no dia 12 de novembro de 2015, às 20 horas.
- 8.2. A apuração dos votos será manual no dia 12 de novembro, às 20:30 horas e a divulgação dos resultados se dará no mesmo dia, em sessão pública, na sala da Educação Continuada / GEP.
- 8.3. A divulgação dos eleitos acontecerá no dia 12 de novembro.
- 8.4. Os pedidos de recursos acontecerão no dia 16 de novembro.
- 8.5. Análise dos recursos será no dia 19 de novembro.
- 8.6. A divulgação dos eleitos pós-recursos será no dia 20 de novembro.
- 8.7. A Eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, dos profissionais de enfermagem efetivos na instituição, conforme manual de orientação da Comissão de Ética em Enfermagem. COREN – PB.
- 8.8. Em caso de empate entre duas ou mais chapas, o desempate se dará de acordo com o maior tempo de registro do profissional no COREN-PB

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

entre os candidatos, caso persista o empate será considerado o maior tempo de exercício dos membros integrantes da respectiva Chapa na Instituição.

**9. DA POSSE:**

Compete à Comissão de Ética do COREN-PB ou Enfermeiro RT dar posse à Comissão de Ética da Instituição. A posse é efetivada em termo específico (ex. ata), lavrado em livro próprio e assinado em conjunto pelos membros eleitos e pela autoridade que os empossou com o envio de cópia ao COREN-PB. No termo de posse constará expressamente a data, o local, os nomes completos dos empossados e dos empossantes e o período do mandato a ser cumprido.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 10.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.
- 10.2. O candidato que descumprir as normas do presente regulamento terá sua candidatura anulada, após a devida apuração que garanta o direito de defesa e ao contraditório.
- 10.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral;
- 10.4. Cada mandato terá duração de 02 (dois) anos.

**João Pessoa, 25 de setembro de 2015.**

Comissão Eleitoral de Ética de Enfermagem

**EBSERH**

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

Ana Mabel Sulpino Felisberto  
COREN – PB nº 058558 – Técnica em Enfermagem  
Presidente

Davanice dos Santos  
COREN - PB nº 64430  
Secretária

Ellen Martins Norat  
COREN- PB 52034 - Enfermeira  
Membro